

**Patrimônio Cultural no Uruguai, campo e abrangência: estudo do caso do Edifício
Assimakos**

Roberto Heiden

Artigo desenvolvido no âmbito da 1ª Chamada
Pública de Artigos do Centro Lucio Costa/CLC-
IPHAN, Centro de Categoria 2 sob os auspícios
da UNESCO.

Rio de Janeiro

2017

Resumo: Este trabalho analisa a repercussão da demolição do Edifício Assimakos, localizado na cidade de Montevideu e de autoria do arquiteto uruguaio Jorge Caprario. A destruição do edifício Assimakos teve grande repercussão pública no Uruguai no primeiro trimestre do ano de 2014, com movimentos que se iniciaram e ganharam força com a população por meio das redes sociais para, em seguida, serem debatidos pela imprensa do país. O estudo sobre o debate realizado a respeito desta demolição revelou uma série de aspectos sobre o campo do patrimônio cultural no Uruguai, informações sobre a sua organização, funcionamento e história. Neste sentido, a *Ley N° 14.040*, por sua importância quase fundacional para as atuais políticas patrimoniais uruguaias, foi analisada para que, na sequência, fosse estudada a atuação da principal instituição patrimonial do país – a Comisión del Patrimonio Cultural de la Nación – e finalmente as suas demais normas patrimoniais. A parte final do trabalho amplia a análise para além das políticas e instituições locais e nacionais, considerando também a influência sobre o campo do patrimônio cultural uruguaio de instituições e normatizações internacionais. Ao fim, são apresentadas as considerações finais, no sentido de apontar algumas potencialidades e fragilidades do campo do patrimônio cultural no Uruguai.

Palavras-chave: Edifício Assimakos. Patrimônio Cultural. Uruguai. Comisión del Patrimonio Cultural de la Nación. Ley N° 14.040.

Abstract: This paper analyses the coverage on the demolition of Assimakos building, located in the city of Montevideo and authored by Uruguayan architect Jorge Caprario. The destruction of the building Assimakos had great public impact in Uruguay in the first quarter of 2014, with movements that began and gained strength with the people through social networks to, then, be discussed by the press of the country. The study on the discussion about this demolition revealed a number of aspects of the cultural heritage field in Uruguay, information about your organization, operation and history. Law N° 14.040, concerning its almost foundational importance to the current Uruguayan heritage policies, was first analysed to investigate afterwards the performance of the main patrimonial institution in the country – the National Cultural Heritage Commission - and finally their other property standards. The final part of the work extends the analysis beyond local and national policies and institutions, also considering the influence on the field of Uruguayan cultural heritage institutions and international norms. In the end, the final considerations are presented in order to point out some strengths and weaknesses of the cultural heritage field in Uruguay.

Keywords: Assimakos Building. Cultural Heritage. Uruguay. Cultural Heritage Commission of the Nation. Ley N° 14.040.

Introdução

Após mais de vinte anos de abandono, sem que houvesse algum tipo de investimento ou ocupação, foi demolido o edifício “La indígena” (imagem 1), popularmente conhecido como fábrica Assimakos, localizado na Avenida Itália, uma das principais artérias da cidade de Montevideu, Uruguai. O imóvel, na época de propriedade de Manuel Assimakos, foi construído entre os anos de 1946 e 1948 para ser uma fábrica de tapetes e a sua residência, tendo sido projetado pelo arquiteto Jorge Caprario (1896-1997). Contrastando com a situação do edifício Assimakos, que não possuía proteção patrimonial, outro imóvel de autoria de Caprario, com características construtivas e estéticas semelhantes, o edifício “El Indio” (imagem 2), apresenta-se enquadrado na *Resolución n° 1917/12* da intendência de Montevideu¹, o que lhe garante um status de proteção patrimonial. Chama atenção o fato de as duas construções terem obtido um tratamento diferenciado por parte de agentes patrimoniais, dado que os dois prédios possuem algumas equivalências. No entanto, o edifício Assimakos tinha uma função industrial, estando em situação de abandono na ocasião de sua demolição, ao passo que o edifício *El Indio* é uma construção ainda hoje habitada.

¹Disponível em

<http://monolitos.montevideo.gub.uy/resoluci.nsf/0bfcab2a0d22bf960325678d00746391/48ffadaa8a9f93fb83257a0800606f49?OpenDocument>. Acesso em 12 de julho de 2014.



Imagem 1: Fábrica Assimakos, 2013.
Foto: Alicia Irene Brassesco.



Imagem 2: Edifício El Indio, 2015.
Foto: Roberto Heiden.

Embora Assimakos não tivesse proteção patrimonial, a sua rápida demolição provocou grande repercussão no Uruguai, expressa basicamente pelas redes sociais, com muitas lamentações sobre a perda da construção com características da arquitetura modernista do país, somada a elementos do estilo Art Nouveau e Art Decô². Ocorreram igualmente outros tipos de manifestações, dentre elas algumas pichações no local com palavras de ordem tais como “a quem importa a cidade?”. Em razão do estabelecimento dessa polêmica, o tema passou a ser debatido pela imprensa uruguaia em portais como El País, El Observador e Espectador.com. Foi nesses dois âmbitos – redes sociais e imprensa – que a demolição repercutiu com intensidade.

As fotos (imagens 3 e 4) e mensagens de repúdio sobre a demolição do edifício se multiplicaram nas redes sociais. Como decorrência, os periódicos passaram a detalhar a situação da construção, aspectos sobre a história do local e como ocorreu a derrubada. A imprensa levantou o dado de que não havia autorização oficial para que fosse feita essa demolição. Porém, a não autorização não tinha justificativa ancorada na proteção do patrimônio, sendo apenas fundamentada na ausência de elementos procedimentais da municipalidade. A polêmica em torno da demolição, mesmo carecendo de fundamentos legais, possibilitou que o imóvel passasse a ocupar o centro de um debate sobre o patrimônio de uma maneira mais ampla. A perda do imóvel para a construção de uma loja de departamentos direcionou os olhares de atores sociais ligados ao campo do patrimônio cultural sobre a legislação e as instituições patrimoniais do país. Muitos desses olhares se transformaram em manifestações publicadas pela imprensa³. Nesta perspectiva, este estudo sobre a repercussão da demolição do Edifício Assimakos torna compreensível também algumas características importantes do campo do patrimônio cultural no Uruguai.

² LÓPEZ, Carlos Cipriani. “Lo demolieron sin pedir permiso”. EL PAIS. Montevideo, Uruguay. 20 de janeiro de 2014. Disponível em: <<http://www.elpais.com.uy/informacion/demolieron-pedir-permiso-edificio-assimakos.html>>. Acesso em 03 de julho de 2014.

³ No local do edifício demolido será construída uma moderna loja de departamentos, de acordo com o texto disponível em <http://www.elpais.com.uy/informacion/imm-suspension-multa-derrumbe-assimakos.html>. Acesso em 14 de julho de 2014.



Imagem 3: Fábrica Assimakos.
Foto: Juan Manuel Ramos, 2014.



Imagem 4: Fábrica Assimakos.
Foto: Alicia Irene Brassesco, 2014.

Ao utilizarmos a expressão *campo do patrimônio cultural* ancoramos nossa análise no conceito de Bourdieu (1982), que define campo como um espaço social, com valores e regras próprias, que são tanto constituidoras, como também constituídas por esse campo. Um campo possui elementos que permitem a produção e a reprodução dos valores sociais. Esses elementos legitimam ou continuam a legitimar determinadas práticas, ideias e comportamentos, e, no caso, a própria noção de Patrimônio Cultural, por meio dos atores sociais e das dinâmicas internas do campo. Dos sujeitos que trabalham com os bens patrimonializados às normativas e instituições patrimoniais, são todos atores sociais, que tornam possível uma crença de que o patrimônio é relevante socialmente.

Desta forma, perceber os fatores que possibilitaram a destruição do edifício Assimakos, o debate e a lamentação decorrente dessa destruição, é o exercício de visualizar esse campo patrimonial, tanto por suas características gerais, como por algumas das suas especificidades. Este exercício não requer somente a compreensão da importância e das características históricas da arquitetura moderna uruguaia, como também a leitura sobre quais são os conceitos e tipologias de patrimônio que têm suporte institucional no país, através dos seus órgãos de proteção e da legislação patrimonial vigente. O conceito de *Ativação Patrimonial* de Prats (2005) também pode ser abordado como uma ferramenta para compreender este quadro.

Prats (2005: p.19) diferencia as noções de “colocar em valor” determinados bens patrimoniais e “ativar” ou atuar sobre eles de alguma forma. A partir disso, o autor explica que a ativação patrimonial não se trata de simples valoração, ela passa pela construção de um discurso, que pode ser mais ou menos explícito, consciente e polissêmico. Esse discurso se baseia em regras gramaticais *sui generis*, que são, de acordo com o autor “la *selección* de elementos integrantes de la activación; la *ordenación* de estos elementos (como equivalente a la construcción de las frases del discurso); y la *interpretación* [...]” (p.20). Nesse sentido, o discurso sobre o patrimônio seria a “coluna vertebral” dos processos de ativação patrimonial, e os poderes políticos e suas negociações com a sociedade são fundamentais para esses processos. Portanto, entender como dialogam as instituições e as normas patrimoniais com a sociedade, é entender parte dos processos da ativação patrimonial, de consolidação de um discurso legitimador para um determinado patrimônio. Embora o edifício Assimakos não tenha sido reconhecido como um bem patrimonial, o que impediria a sua demolição, consideração distinta é feita a outros imóveis na cidade de Montevideu ou do Uruguai, o que denota diferentes processos de ativação patrimonial para diferentes tipos de bens culturais.

Outros autores complementam esse estudo sobre o campo do patrimônio cultural uruguaio. Riegl (2006), em finais do século XIX, foi um dos precursores do conceito contemporâneo de Patrimônio. Ele estabeleceu a distinção entre monumento e monumento histórico, ao considerar o segundo como um produto da sociedade e resultado de valorações que são atribuídas aos bens, o que remete à ideia de que há uma seleção. Dessa forma, esse processo de seleção patrimonial se estabelece a partir de valores vigentes em épocas e contextos específicos, e esses valores variam conforme se transforma a sociedade. Fonseca (2005) e Choay (2001) complementam esse pensamento, na medida em que relatam a forma como o conceito de patrimônio foi sendo ampliado até o presente, de modo que os parâmetros de valor histórico e artístico, mais tradicionais, cedem espaço a outros de características mais abrangentes e base conceitual antropológica.

Neste trabalho, buscou-se identificar e compreender aspectos do funcionamento das instituições e da legislação patrimonial nacional do Uruguai e da dinâmica do campo do patrimônio cultural do país, a partir da análise e discussão sobre a repercussão da demolição do Edifício Assimakos. Para o desenvolvimento do trabalho, realizou-se o estudo sobre a repercussão da destruição do referido edifício em jornais ou portais eletrônicos de periódicos como El País, El observador, Espectador.com e outros; além das manifestações emitidas por usuários das redes sociais, considerando o fato de que esta repercussão ocorreu substancialmente no âmbito das redes sociais e da imprensa escrita do país. Na sequência, analisou-se a legislação e as instituições patrimoniais nacionais do Uruguai, e foram feitas entrevistas com profissionais que trabalham com o patrimônio cultural local e participaram dos debates relativos ao caso Assimakos na época. Exemplos complementares de bens patrimonializados e informações relativas a normas e ações patrimoniais que não tenham vínculo direto com órgãos nacionais ou o caso Assimakos complementam o estudo do campo.

Reverberações da aniquilação de um não-patrimônio

A arquitetura uruguaia apresenta características comuns a de outros países latinoamericanos referentes às influências europeias que recebeu desde sua condição de colônia. No caso uruguaio, a partir do século XVIII predominavam construções com características coloniais, obras de urbanização e de infraestrutura, monumentos religiosos e estruturas de engenharia militar. A partir do século XIX, cidades como Montevideu receberam diversas influências arquitetônicas, repercutindo o ecletismo e outras correntes estilísticas modernas, tais como o Art Nouveau nas primeiras décadas do século XX. As décadas seguintes, presenciaram o surgimento do modernismo arquitetônico, do Art Decô e do Funcionalismo, assim como do uso de novos materiais, tecnologias e do concreto armado, (Freitas, 2013: p.1-24). A representatividade histórica e arquitetônica do edifício Assimakos estaria no cruzamento de várias dessas influências: do Art Decô ao Art Nouveau, dos novos materiais e conceitos modernos, ao uso original dado ao concreto pelo arquiteto Jorge Caprario, além de sua história e função econômica.

No ato da destruição de Assimakos, em janeiro de 2014, as imagens de máquinas demolindo o edifício se disseminaram rapidamente por meio das redes sociais. Embora abandonado, o prédio era valorizado pelos locais e essa repercussão repetiu um fenômeno recorrente nos dias de hoje, que é a polemização de temas com forte apego popular. De acordo com entrevista realizada com o arquiteto Eduardo Montemuiño⁴ (2015), a fábrica Assimakos possuía grandes dimensões e um equipamento moderno para os padrões

⁴ Eduardo Montemuiño é arquiteto especializado em recuperação de edifícios, escreve sobre patrimônio cultural em periódicos e possui um programa na CX26 Rádio Uruguay-Sodre. Entrevista realizada via e-mail em 11/02/2015.

uruguayos da época, teve êxito econômico e foi considerada uma empresa de vanguarda. Das vitrines de vidro de sua fachada eram visualizados equipamentos arrojados que expunham os tapetes produzidos de forma marcante para os transeuntes. Montemuiño (2015) relata que a fábrica funcionou por cerca de 50 anos, porém, no final dos anos 1980, a maior abertura econômica do Uruguai dificultou a sobrevivência do empreendimento, que não conseguiu competir com os produtos importados mais baratos e oriundos de países como Estados Unidos e Índia. A fábrica viu assim seu funcionamento inviabilizado e suas portas fecharem, caindo em um ostracismo até 2014.

O Arquiteto William Ashfield (2014) fala sobre o passado do local, desde o envolvimento de Caprario com a obra até a especificidade da empresa, uma fábrica de tapetes, que é um tipo de produto:

[...] con una apuesta al diseño, a lo creativo, y eso se reflejaba en la fachada. Además era un programa especial, porque era la fábrica y la residencia del dueño de la fábrica. - Eso lo hacía muy particular. Incluso en su fachada tenía la combinación de esa doble condición con la simetría y las dos puertas, una para el ámbito laboral y otra para el doméstico. Una relación muy fuerte entre trabajo y vida privada, típica de la modernidad. He escuchado a arquitectos que recordaban cómo Caprario estaba en la obra vestido de overol, como un operario más. Parte de lo que se hacía requería su presencia. Era ese tipo de profesional que se mimetiza con el obrero de la construcción, y aparece como un artesano más en la obra (Ashfield, 2014)⁵.

Em sua fala, o arquiteto e professor Nery González (2015)⁶ apresenta a singularidade do edifício Assimakos, definindo a construção como uma espécie de prenúncio do pós-moderno, em função de sua decoração peculiar. Para esta afirmação, ele considera principalmente a decoração da fachada, com o nome do proprietário (Assimakos) em destaque, e os demais detalhes de sua decoração marcante. O arquiteto ainda fala que “O prédio era uma referência geográfica daquela população, e por isso também ele deveria ser mantido”. Disse ainda que “antes da destruição do edifício, alguns arquitetos chegaram a propor a manutenção dos detalhes decorativos da construção, de parte da fachada original, e isso estava bom se fosse feito. No entanto, tudo acabou sendo destruído”.

Após a demolição do edifício, o arquiteto e ex-intendente de Montevideu Mariano Arana⁷, em entrevista ao jornal El País⁸, afirmou que “no me puedo explicar, ni compartir que se haya demolido la totalidad, y más aún sin tener la autorización, eso lo considero gravísimo”. Arana declarou ainda que essa demolição seria ilegal, pois teria sido ignorada a autorização para que a mesma fosse efetivada e que, mesmo que tivesse sido exarada tal autorização, sempre haveria alguma forma de se pensar na manutenção de um edifício antigo, ainda que parcialmente.

Por sua vez, o jornal El País⁹ com base em consulta sobre a legislação patrimonial informou que “Hay un decreto promulgado por el exIntendente Mariano Arana que exige

⁵ REY, Willian. *La arquitectura moderna y la utopia*. Entrevista para Carolina Porley em fevereiro de 2014. Disponível em <<http://bmr.uy/wp-content/uploads/2014/03/porley.pdf>>. Acesso em fevereiro de 2015.

⁶ Entrevista realizada em Montevideu, em 12 de fevereiro de 2015. Nery González é arquiteto, desempenhou o cargo de Secretário da CPCN, sendo também professor da Universidad de la República (UDELAR).

⁷ Mariano Arana é ex-professor e diretor do Instituto de História da Arquitetura da Universidad de la República (UDELAR), foi presidente da CPCN e ocupou por dois mandatos o cargo de Intendente de Montevideu.

⁸ LÓPEZ, Carlos Cipriani. “*Las fallas de memoria montevideana*”. EL PAIS. Montevideo, Uruguay. 31 de janeiro de 2014. Disponível em <http://www.elpais.com.uy/informacion/fallas-memoria-montevideana-mariano-arana.html>. Acesso em 02 de julho de 2014.

⁹ LÓPEZ, Carlos Cipriani. “*Las fallas de memoria montevideana*”. EL PAIS. Montevideo, Uruguay. 31 de janeiro de 2014. Disponível em <http://www.elpais.com.uy/informacion/fallas-memoria-montevideana-mariano-arana.html>. Acesso em 02 de julho de 2014

consultas previas para saber si los edificios son o no de interés nacional, departamental o municipal”, além de que “para quedar comprendidos en esa investigación, las obras deben ser anteriores a 1940, en tanto el "Assimakos" se realizó entre 1946 y 1948”. Por outro lado, em decorrência desse debate, o advogado e diretor da *Comisión del Patrimonio Cultural de la Nación* (CPCN), Alberto Quintela (2014)¹⁰ resumiu um aspecto geral sobre a problemática da preservação patrimonial do país: “El problema más grande es presupuestal, ya que la ley 14.040 establece que toda vez que se declara un Monumento Histórico Nacional, su propietario puede solicitar la expropiación y el Poder Ejecutivo debe llevarla adelante”.

Na prática, no caso Assimakos, nenhuma iniciativa legal de cunho preservacionista fora encaminhada antes da sua destruição. Em termos legais Assimakos não era, portanto, um patrimônio. O edifício não fazia parte do rol dos mais de 600 bens culturais reconhecidos como monumentos históricos nacionais pela CPCN e localizados em Montevideu¹¹. Podemos considerar que a polêmica explicitou haver uma discrepância entre parte da opinião pública em relação à importância da edificação e aquilo que as instituições e a legislação patrimonial do país respaldavam como objeto de preservação.

A respeito da repercussão da demolição da fábrica Assimakos, em seu programa de rádio, a jornalista Rosario Castellanos (2014), no portal *Espectador.com*¹², manifestou-se de forma polêmica ao dizer que:

Alguien pregunta quién era el propietario. Poco importa, el propietario vendió en su ley y quien compró y demolió también. Justamente, de eso se trata, aquí no hay otra ilegalidad que el hecho de que se hizo una demolición sin permiso y se va a pagar una multa y punto. El permiso de construcción lo tenía [...]. Paralelamente cuando hay algo en el terreno se debe gestionar el permiso de demolición en el centro comunal. Eso es lo que no se hizo, por lo que va a tener que pagar una multa antes de continuar con la obra. Pero el problema está planteado desde el momento en que pudo haberse evitado si hubiera integrado alguna lista de protección, ya sea en la Comisión del Patrimonio o en la Intendencia, y no estaba. (Castellanos, 2014)

Ao mencionar a *Comisión del Patrimonio Cultural de la Nación* (CPCN), Castellanos indiretamente traz para o debate a *Ley N° 14.040*, entendida como uma base para a definição e regulamentação do campo patrimonial no Uruguai. Essa lei dá garantias de funcionamento para a CPCN que, por sua vez, está diretamente vinculada ao *Ministerio de Educación y Cultura* (MEC). Embora a CPCN seja o órgão mais importante para a preservação do patrimônio no país, estando baseada na *Ley N° 14.040*, departamentos e municípios do Uruguai também podem prever políticas e normas regionais ou locais para os bens culturais. Ainda que a CPCN seja fundamental para o patrimônio cultural uruguaio, ela apresenta algumas limitações, advindas do seu próprio grau de institucionalidade¹³.

¹⁰ Disponível em <https://afusec.wordpress.com/tag/arquitecto-jorge-caprario/> Acesso em 13 de agosto de 2014.

¹¹ A listagem dos bens culturais protegidos no Uruguai pode ser consultada a partir do link disponível em http://www.patrimoniouruguay.gub.uy/innovaportal/v/33441/35/mecweb/patrimonio_de_la_humanidad?breadid=null&3colid=33440. Acesso em 25 de junho de 2014.

¹² CASTELLANOS, Rosario et al. *La demolición del edificio Assimakos pone bajo la lupa “el posicionamiento de la cultura arquitectónica en nuestro país”*. ESPECTADOR.COM. Montevideo, Uruguay. 29 de janeiro de 2014. Disponível em: <http://www.espectador.com/sociedad/283522/la-demolicion-del-edificio-assimakos-pone-bajo-la-lupa-el-posicionamiento-de-la-cultura-arquitectonica-en-nuestro-pais>. Acesso em 02 de julho de 2014.

¹³ Parte da CPCN não conta com um corpo específico de trabalho. Ela está constituída pela representação de delegados oriundos de outros órgãos do governo ou instituições tais como a Universidad de la República (UDELAR). Maiores informações sobre a CPCN poder ser obtidas a partir do link disponível em: <http://www.patrimoniouruguay.gub.uy/mecweb/container.jsp?contentid=33414&site=35&chanel=mecweb&3colid=33414>. Acesso em 25 de junho de 2014.

Se existem limitações, cabe questionarmos qual abordagem poderia ter permitido o reconhecimento enquanto patrimônio cultural da fábrica Assimakos, ou que tipo de inscrição em lista patrimonial, como sugeriu Castellanos (2014), teria garantido a sua proteção? Considerando o passado do imóvel, o reconhecimento como patrimônio industrial seria uma hipótese para a proteção do prédio. É importante retomar a informação de que a fábrica funcionou entre as décadas de 1940 e 1980. Se na virada da década de 1940 para 1950 a indústria uruguaia se beneficiou de políticas de valorização da indústria nacional e de substituição de importações, ao longo das décadas posteriores, muitas indústrias uruguaias enfrentaram em algum momento dificuldades financeiras, em função do recorrente processo de reestruturação econômica e de abertura comercial do país (Bértol, 2000: p. 69)¹⁴. A fábrica Assimakos foi um dos exemplos urbanos de fábricas que passou por esse período.

O reconhecimento dos vestígios e produtos da industrialização como bens patrimoniais pode ser considerado recente se comparado de forma mais ampla com tipologias como o patrimônio arquitetônico e o patrimônio histórico monumental. Kuhl (2010) e Edelblutte (2012) afirmam que o processo de destruição de importantes testemunhos da arquitetura industrial na Inglaterra foi importante para o surgimento de iniciativas para a preservação do patrimônio industrial a partir da década de 1960.

Para Ferreira (2009: p.22), em um sentido mais amplo “o patrimônio industrial se relaciona com processos produtivos, modelos empresariais, matrizes tecnológicas que após cumprirem seu ciclo evolutivo, desapareceram”. Desta forma, “Os vestígios materiais e imateriais dessas atividades são testemunhos de mudanças culturais que acompanham os modelos produtivos que se sucedem”. De acordo com Braghirolli (2010: p.159), os trabalhos para a preservação do patrimônio industrial foram facilitados a partir da ampliação do conceito de patrimônio, num processo recente que permitiu a busca pelo reconhecimento do valor cultural da arquitetura industrial. Para o autor, há todo um respaldo conceitual crescente que surge já com a Carta de Veneza de 1964 e se amplia com documentos recentes da UNESCO, como a “Declaratória de Valor Patrimonial da Arquitetura do Século XX”, e principalmente, com a publicação da Carta de Nizhny Tagil (2003).

De acordo com a Carta de Nizhny Tagil sobre o Patrimônio Industrial (2003)¹⁵, reconhece-se como essa categoria de patrimônio os “vestígios da cultura industrial que possuem valor histórico, tecnológico, social, arquitetônico ou científico”, podendo ser patrimônio industrial “edifícios e maquinaria, oficinas, fábricas, minas e locais de processamento e de refinação, entrepostos e armazéns, centros de produção, transmissão e utilização de energia, meios de transporte e todas as suas estruturas e infraestruturas”, além dos “locais onde se desenvolveram actividades sociais relacionadas com a indústria, tais como habitações, locais de culto ou de educação”. (2013: p.3). Tendo em vista a definição proposta pela Carta de Nizhny Tagil, sobre o Patrimônio Industrial (2003), seria possível afirmar que a condição de bem patrimonial industrial poderia ter sido conferida ao edifício Assimakos.

Diante da constatação de que isso não ocorreu, é possível lançar o questionamento sobre tal fato e inferir razões que precederam ao mesmo. É importante destacar que para Assimakos ter recebido o status de patrimônio haveria ao menos dois caminhos: o imóvel ter sido reconhecido como *Monumento Histórico Nacional* ou recebido da Intendência de Montevideú a outorga de *Bien de Interés Municipal*¹⁶.

¹⁴ BÉRTOL, Luis. Ensayos de Historia Económica: Uruguay en la región y el mundo. Montevideo, Ediciones Trilce, 2000. Disponível em <http://www.trilce.com.uy/pdf/ensayos_historia_econ.pdf>. Acesso em janeiro de 2015.

¹⁵ *Carta de Nizhny Tagil sobre o patrimônio industrial*. TICCIH, 2003. Disponível em <http://ticcih.org/wp-content/uploads/2013/04/NTagilPortuguese.pdf>. Acesso em fevereiro de 2015.

¹⁶ Se considerado de interesse municipal o bem seria preservado pela prefeitura de Montevideú.

Quando se pensa em patrimônio como uma outorga, a dimensão política da memória, como afirma Candau (2006: p.88-91), não podemos desconsiderar que, para além dos dispositivos que regulam e atribuem o valor patrimonial, há outros de caráter menos institucional e mais afetivo, ou seja, o valor e reconhecimento atribuído pelos sujeitos ordinários a seus elementos memoriais, na busca de se tornarem patrimoniais, mais um aspecto do que Prats (2005) traduz como ativação patrimonial. É importante ressaltar que, em relação ao caso Assimakos, se essa ativação ocorreu, (tal como vemos na imprensa e redes sociais), ela não foi efetiva em termos temporais (o tempo da destruição já se havia instaurado) ou como apelo emocional suficiente para barrar o mesmo.

Para se entender todo o processo de apropriação pela população como objeto valorizado, em contraponto à atuação dos órgãos patrimoniais e da própria forma como a cidade se relacionava com seus espaços industriais e com o prédio Assimakos, seria preciso uma pesquisa focada nesses aspectos. No entanto, ainda que não tenhamos os dados que nos possibilitem entender o que presidiu a essa aparente invisibilidade que o prédio adquiriu ao longo dos anos, é fundamental que discutamos os resultados desse processo a partir da análise de um instrumento legal, a *Ley N° 14.040*.

Como visto, esta lei, além de dar subsídio a CPCN, também delimita uma série de questões importantes para o campo do patrimônio cultural do Uruguai. No entanto, não há qualquer menção ao tema do Patrimônio Industrial em seu texto. O artigo 2º, por exemplo, define as atribuições da CPCN, dentre elas “Asesorar al Poder Ejecutivo en el señalamiento de los bienes a declararse monumentos”. A segunda definição atribui a CPCN a responsabilidade por “velar por la conservación de los mismos [o patrimônio], y su adecuada promoción en país y en el exterior”. Por fim, o terceiro tópico do Artigo 2º atribui a CPCN a responsabilidade para “proponer el plan para realizar y publicar el inventario del patrimonio histórico, artístico y cultural de la nación”.

O Artigo 5º da *Ley N° 14.040* define quais tipos de patrimônio cultural seriam selecionados para preservação naquele momento do país:

Podrán ser declarados monumentos históricos, a los efectos de esta ley, los bienes muebles o inmuebles vinculados a acontecimientos relevantes, a la evolución histórica nacional, a personajes notables de la vida del país o a lo que sea representativo de la cultura de una época nacional” (URUGUAY, Ley N° 14.040)

Este trecho é representativo de uma concepção de patrimônio que prioriza os valores históricos no processo de seleção dos bens a serem patrimonializados, de uma preocupação com a valorização de elementos ligados à genealogia da nação, com o objetivo de se criar uma espécie de memória oficial. Essa concepção de patrimônio, preocupada em representar simbolicamente os valores nacionais, é reconhecível também no Artigo 6º da *Ley N° 14.040*, no qual fica expresso que “Declaráse patrimonio histórico, a los efectos de esta ley, la ruta seguida por el precursor de la Nacionalidad Oriental, General José Artigas, en el éxodo del Pueblo Oriental hasta el campamento de Ayuí”.

Por sua vez, os artigos 8º, 9º, 10º, 11º e 12 revelam a grande abrangência normativa da lei, na medida em que se fala, mesmo que brevemente, a respeito da questão de propriedade e responsabilidade no que se refere à preservação dos bens patrimoniais reconhecidos: limitam-se as intervenções possíveis em edifícios protegidos, fala-se sobre o acesso e a sustentação financeira de bens patrimonializados, e se reforça a responsabilidade da CPCN quanto à atribuição do título de *Monumento Histórico Nacional* aos bens culturais assim valorados. Por sua vez, o Artigo 13º da *Ley N° 14.040* define questões administrativas relativas à conservação e condução de restaurações de imóveis que venham a ser realizadas pelo Estado, e o Artigo 17º expressa que “facultase a la Comisión para designar, con carácter honorario, a ciudadanos con funciones de conservadores de monumentos históricos”. No

Artigo 14º são definidas breves diretrizes para a preservação de sítios arqueológicos, sendo que o Artigo 15º define quais tipos de bens culturais estão proibidos de sair do país (salvo se a CPCN aprovar a saída temporária destes bens).

Os demais artigos da *Ley N° 14.040* deliberam sobre outros aspectos do patrimônio, dentre eles algumas responsabilidades atribuídas à própria CPCN, questões ligadas a leilões de obras de arte, ou mesmo possíveis multas a serem aplicadas em atos que fragilizem a preservação do patrimônio reconhecido pelo Estado. Cabe dizer que no ano seguinte foram normatizadas as definições expressas na *Ley N° 14.040* a partir do *Decreto n° 536/972*, a começar pela composição e representações da CPCN.

O *Decreto n° 536/972* também estabelece como devem ser encaminhados processos relativos ao reconhecimento de bens culturais como patrimônio. Embora de forma breve, os pedidos para declaratórias (outorga que delega a determinado bem cultural o título de *Monumento Histórico Nacional*) são descritos no decreto no Artigo 4º de modo que “Las propuestas para que un bien inmueble sea declarado monumento histórico deberán ser acompañadas de una memoria histórico – descriptiva del edificio, ilustrada con planos y fotografías”. Os artigos 6º, 7º, 8º e 9º especificam critérios a serem adotados em trabalhos de arqueologia.¹⁷ Os artigos 10º, 11º, 12º e 13º especificam procedimentos relativos à exportação de bens culturais, com fins comerciais ou não, além de procedimentos a serem adotados em aduanas uruguaias em caso de transporte de bens culturais reconhecidos¹⁸.

Por fim, o *Decreto n° 536/972* também estabelece alguns critérios para a atuação de “conservadores de monumentos” (outro decreto, de N° 139/86, amplia de forma mais consistente aspectos ligados à preservação dos monumentos nacionais) e para a punição financeira em caso de descuido com o patrimônio cultural. A *Ley N° 14.040* foi também complementada por outras normativas nos anos posteriores.

Observamos a abrangência da *Ley N° 14.040* e vimos que não há menção ao tema do patrimônio industrial no texto da mesma. Em entrevista, o arquiteto Mariano Arana (2015)¹⁹ esclarece que não há uma legislação específica para o patrimônio industrial no Uruguai e, embora a *ley N° 14.040* possa ser interpretada de modo a contemplar este tipo de patrimônio, por ter um “texto muito genérico se parecendo como uma espécie de guarda-chuvas”, isso não está sendo feito com frequência. Na medida em que esse texto genérico permite muitas interpretações “não seria difícil enquadrar o patrimônio de origem industrial”. A interpretação que Arana (2015) faz do texto da *Ley N° 14.040* não é isolada.

Em entrevista, o arquiteto Nery González (2015)²⁰ também nos diz que “Não há normas ou legislação específica sobre o tema” (2015). Em relação a *Ley N° 14.040*, o arquiteto explica que ela “tem aspectos negativos, porém, apresenta também aspectos positivos”. Isso por que ele percebe tanto as limitações quanto a possível flexibilidade na sua

¹⁷ Outras leis uruguaias normatizam direta ou indiretamente procedimentos arqueológicos. A *Ley N° 14.343 Prefectura Nacional Naval* estabelece “dispensaciones referentes a embarcaciones nacionales o extranjeras hundidas, semihundidas o varadas”. O Decreto 692/986, por sua vez regulamenta a *Ley N° 14.343*. O *Decreto N° 273/97* reestrutura a CPCN e cria um “Departamento para o Patrimônio Arqueológico”. Além disso, a *Ley N° 17.234* declara de “interés general la creación y gestión de un sistema nacional de áreas naturales protegidas”.

¹⁸ O Uruguai possui normas voltadas que regulam a movimentação de bens culturais. Além das leis *n° 18.044* e *n° 14.654* citadas na parte final deste texto, a *Ley n° 14.040*, no seu artigo 15, expressa que a saída do país de algumas tipologias de bens culturais deve estar submetida à aprovação pela *Comisión del Patrimonio Cultural de la Nación*. Decretos complementares regulam a exportação de obras de artistas vivos ou outros tipos de obras de arte, tais como os de *n° 536/976* e *692/986*. O país estabeleceu convênios com o Paraguai para a *Recuperação de Bens Culturais e Outros Específicos Roubados, Importados ou Exportados Ilícitamente*, e com o Peru, para a *Proteção, Conservação, Recuperação e Devolução dos Bens Culturais, Arqueológicos, Artísticos e Históricos Roubados, Exportados ou Transferidos Ilícitamente*.

¹⁹ Entrevista realizada em Montevidéu em 11 de fevereiro de 2015.

²⁰ Entrevista realizada em Montevidéu, em 12 de fevereiro de 2015.

interpretação em relação a diferentes tipos de patrimônio cultural. Para González (2015), mais do que a questão legal “na verdade, existe um déficit forte no tema do patrimônio industrial no Uruguai, é preciso ser feito muito mais, para além de exemplos pontuais”²¹. Os exemplos pontuais a que se refere González (2015) são o Bairro Penharol, o Mercado Agrícola de Montevideu e o complexo industrial Fray Bentos. Esses exemplos permitem a interpretação de que a *Ley N° 14.040* se prestaria para a preservação do patrimônio industrial.

González (2015)²² afirma que “para casos como o do Edifício Assimakos, a solução não é outra: precisamos de legislações apropriadas e de instituições fortes”. Exemplos como Assimakos seriam recorrentes no Uruguai, porém, “nem sempre eles têm a mesma repercussão. Esse é mais um exemplo que mostra a urgência de atualizarmos a nossa legislação patrimonial!”. Ressalta ainda que “todo o aparato técnico e teórico existente não foi suficiente para se dar conta do valor patrimonial do edifício. Quem se deu conta da importância de Assimakos foram os locais. Aquelas pessoas que todos os dias conviviam com o prédio”.

Essa opinião é compartilhada com Mariano Arana (2015)²³: “Tudo o que foi feito foi a população que o fez, ela clamou pela não destruição do edifício. Precisamos aprender a escutar as pessoas e nestes momentos com rapidez aprendermos a negociar”. O ex-intendente e também arquiteto vai além e diz que “não podemos nos limitar somente ao que está dado em termos de legislação e instituições”. Além do mais, ele expressou que “não estou seguro se a repercussão da destruição da fábrica Assimakos colaborou para a preservação do patrimônio, ou quiçá do patrimônio industrial. No entanto, ao menos ficou muito visível a forma como hoje se comportam os atores patrimoniais de Montevideu”.

Outros patrimônios

O Uruguai tem um território pequeno se comparado com seus países vizinhos, o Brasil e a Argentina, dividindo com os demais países da América do Sul o passado de colonização europeia e de miscigenação entre povos diversos. O seu território possui grandes áreas pouco povoadas, em relação à proporção e a extensão total de suas terras. As zonas litorâneas e de fronteira concentram, junto com Montevideu e sua zona metropolitana, a maior parte da população. Especialmente Montevideu e sua zona metropolitana concentram mais da metade dos mais de três milhões de habitantes do país²⁴. Embora o caso do edifício Assimakos esteja circunscrito à cidade de Montevideu, o fato de a capital uruguaia concentrar a maior parte dos monumentos históricos nacionais do Uruguai torna o exemplo representativo sobre a situação do patrimônio no país, o que faz da discussão deste caso algo que permite compreender como o patrimônio edificado uruguaio conta com espaços na legislação e nas instituições que protegem esses monumentos. No entanto, é importante dizer que o reconhecimento como *Monumento Histórico Nacional* protege um número expressivo e diverso de bens culturais uruguaio, para além do patrimônio edificado.

São exemplos a Biblioteca Nacional (*Resolución/Ley-MHN n° 1001/996*); ou o “Ombú”, árvore que está classificada como monumento nacional do tipo “Flora” (*Resolución/Ley-MHN n° 293/986*), localizada na “Plazoleta Br. España”, também em Montevideu. Ainda que a maior parte dos bens patrimonializados do Uruguai se encontre em

²¹ Idem. (2015)

²² Idem. (2015)

²³ Entrevista realizada em Montevideu em 11 de fevereiro de 2015.

²⁴ Mais informações sobre as características gerais do Uruguai disponíveis na Enciclopédia Britânica em: <http://www.britannica.com/EBchecked/topic/620116/Uruguay>. Acesso em dezembro de 2014. Os indicadores sobre o Uruguai podem ser visualizados no site das Nações Unidas, no link específico do país. Disponível em <<http://hdr.undp.org/en/countries/profiles/URY>>. Acesso em dezembro de 2014.

Montevidéu²⁵, uma série de outras cidades ou departamentos uruguaios apresentam exemplos importantes de bens culturais reconhecidos e listados pelo Estado²⁶. O Departamento de San Jose, por exemplo, mantém como *Monumento Histórico Nacional* suas “Manifestações Rupestres” (*Resolución/Ley MHN n° 1261/005*), assim nomeadas pela CPCN. Por sua vez, a cidade de Rivera apresenta, como parte da lista dos monumentos nacionais lá reconhecidos, o “Cementerio de Cerros Blancos” (*Resolución/Ley-MHN 408/981*) e alguns pontos da “Sierra del Apretado” (como dentre eles o antigo desvio da rota nacional n° 27, entre Cerros Blancos e Vichadero, *Resolución/Ley MHN N° 408/981*). O departamento de Canelones apresenta em sua lista de monumentos nacionais um vitral de autoria de “Francisco Matto” (*Resolución/Ley n° 271/005*) e a “Colección Arqueológica del Cdr. Antonio Taddei” que se encontra na cidade de Canelones, capital do Departamento, no pavilhão arqueológico do Parque Artigas (*Resolución/ley n° 666/966*).

Como últimos exemplos, no departamento de Cerro Largo, são preservados como monumentos históricos nacionais a “Plaza Independencia” (localizada na cidade de Melo, *Resolución/Ley-MHN n° 929/977*): a “Capilla de Nuestra Señora del Carmen” (localizada na cidade de Melo, *Resolución/ley n° 929/977*); e, finalmente, a “Puente Internacional Barón de Mauá”, que foi construída a partir de um tratado celebrado entre Brasil e Uruguai no ano de 1918 (ponte localizada entre a cidade uruguaia de Rio Branco e Jaguarão, cidade brasileira. *Resolución/ley-MHN n° 929/977*). Esta ponte também foi declarada Patrimônio Cultural do MERCOSUL²⁷, o que será abordado abaixo.

Há uma diversidade de tipos de bens culturais protegidos ao longo dos departamentos uruguaios: desde quadros e esculturas, parques e praças, imóveis, árvores, automóveis, até documentos de toda ordem. Se por um lado, o Uruguai ainda usa a outorga *Monumento Histórico Nacional*, aparentemente limitada; por outro, os exemplares protegidos sugerem, por sua diversidade, uma postura flexível ao longo do tempo por parte dos órgãos responsáveis, considerando as características destes bens de ordem histórica, artística, etnográfica, científica, dentre outras. Nesse sentido, não parece haver impedimentos para que o Edifício Assimakos tivesse sido reconhecido como *Monumento Histórico Nacional*. Três casos de preservação do patrimônio industrial uruguaio, que foram citados por nossos entrevistados, reforçam essa afirmação.

O primeiro deles é o Mercado Agrícola de Montevideo (MAM), contruído entre os anos de 1906 a 1913 para ser um mercado de alimentos, tendo suas peças sido importadas da Europa. O MAM possui materiais típicos da arquitetura moderna da época, com destaque para suas estruturas de metal. Depois de um lento processo de degradação e muitos atos de vandalismo, em 1999, o prédio foi declarado *Monumento Histórico Nacional* (*Resolución/Ley-MHN1034/1999*) e, aos poucos, passou por um processo de restauração e revitalização. O MAM reabriu como mercado de alimentos e complexo gastronômico no ano de 2013, sendo hoje o epicentro de um projeto de revitalização do bairro Goes. O projeto é dinamizado pela intendência municipal de Montevidéu com a participação de outros

²⁵ A listagem por departamentos dos bens culturais reconhecidos como monumentos históricos nacionais uruguaios pode ser consultada a partir do link <http://www.patrimoniouruguay.gub.uy/innovaportal/v/33442/35/mecweb/patrimonio_material?3colid=33440&breadid=null>. Acesso em julho de 2014.

²⁶ A República Oriental do Uruguai tem o seu território organizado politicamente em 19 Departamentos que, por sua vez, subdividem-se em 89 Municípios.

²⁷ A última atualização publicada da listagem dos bens culturais reconhecidos como Monumentos Históricos da Nação Uruguaia data de agosto de 2011. Estão listadas diversas tipologias de bens culturais, reconhecidos pela CPCN, em tabelas organizadas a partir dos departamentos do país. Todas essas informações podem ser observadas em detalhes a partir do link <http://www.patrimoniouruguay.gub.uy/innovaportal/v/33442/35/mecweb/patrimonio_material?3colid=33440&breadid=null>

organismos, dentre eles a *Junta da Andalucía*. A relação do MAM com o tema do patrimônio industrial se estabelece mais por suas características construtivas do que por seu passado efetivamente industrial²⁸.

O Bairro Peñarol, de acordo com Isolero (2012: p.74) “es uno más de los miles de factory towns que generó la expansión planetaria de la Revolución Industrial”. Inicialmente um povoado construído na virada do século XIX para o século XX para que habitassem os funcionários da empresa Ferro Carril Central del Uruguay (FCCU), as edificações foram reconhecidas como *Monumento Histórico Nacional* em 1975 (*Resolución/Ley-MHN 2100/975*)²⁹ e, em 2011, a intendência de Montevideu as declarou bens de interesse patrimonial da cidade. Para Isolero (2012: p.82), “La diversidad del sitio con sus bienes (talleres, estación de trenes, viviendas de jefes y de obreros, puente peatonal, almacén de ramos generales, lugares de esparcimiento) otorga apoyo material al relato de la Revolución Industrial”. Atualmente, o bairro de Peñarol é palco de um projeto que objetiva revitalizar o local a partir da sua patrimonialização, considerando que parte do complexo mantém seu uso original (ferroviário) e o restante está sendo adaptado com novas moradias, com a implantação de um museu ferroviário e outras iniciativas.

O terceiro exemplo abordado é a iniciativa do Uruguai em candidatar a Patrimônio Cultural da Humanidade a “Paisagem Cultural Industrial Fray Bentos”, proposta que inclui as instalações do antigo Frigorífico Anglo, empresa de grande porte que produziu alimentos nesta cidade até a década de 1970. No ano de 2008, foi criada a “Comisión de Gestión del Sistema Patrimonial Industrial Anglo”, integrada pela Intendência do Departamento de Rio Negro e representantes de vários ministérios do governo federal. Estão sendo providenciados a documentação e os encaminhamentos necessários para que, se reconhecido for, o complexo industrial desativado de Fray Bentos venha a ser o primeiro exemplar de patrimônio industrial uruguaio reconhecido como patrimônio cultural da humanidade³⁰, integrado no conceito de paisagem cultural.

É importante perceber que existem várias expressões utilizadas pelos profissionais e documentos produzidos e relacionadas a Fray Bentos que delimitam conceitualmente sua tipologia patrimonial, ao mesmo tempo que enquadram o sítio na legislação vigente. Ashfield (2007: p.72) explica que é em função disso e das “fuertes relaciones de la arquitectura con un sítio extremadamente caracterizado, es que se plantean las figuras del paisaje cultural como modalidad de protección capaz de poner en valor aspectos materiales e inmateriales al tiempo que bienes culturales y naturales”; e para tanto, “se busca también una ampliación cualitativa del concepto de patrimonio hasta ahora esgrimido, involucrando aspectos inmateriales no considerados hasta hoy” (Ashfield, 2007: p.72). No entanto, imóveis integrantes da Paisagem Cultural Industrial Fray Bentos foram já reconhecidos individualmente como monumentos históricos nacionais no ano de 1975.

Ashfield (2007: p.73) conclui que para a proteção do complexo se definiu uma área importante em extensão territorial, mediante um critério amplo o suficiente que se denominou “Paisagem Cultural Fray Bentos”. Nesse espaço maior o autor explica que, considerando as especificidades do local, como a existência de um complexo industrial que integra desde áreas recreativas até residências de antigos operários e empregados, delimitou-se um conjunto menor nomeado “Sistema Patrimônio-industrial Anglo” (2007: p.73).

²⁸ Mais informações sobre o *Mercado Agrícola de Montevideo* podem ser obtidas no link <<http://www.mam.com.uy/acerca/historia/>> Acesso em fevereiro de 2015.

²⁹ Disponível em <<http://www.impo.com.uy/bases/resoluciones/2100-1975>>. Acesso em março de 2015.

³⁰ Mais informações sobre o pedido de reconhecimento do complexo industrial de Fray Bentos como Patrimônio Cultural da Humanidade podem ser obtidas a partir do link: <http://www.patrimoniouruguay.gub.uy/innovaportal/v/33820/35/mecweb/paisaje_cultural_industrialbrfray_bentos?leftmenuid=33820>. Acesso em dezembro de 2014.

Avançamos agora sobre outros aspectos do campo patrimonial uruguaio. Serão discutidos decretos e leis posteriores a *Ley N° 14.040* e outros exemplos de políticas patrimoniais. Esses exemplos não se relacionam diretamente com o caso do edifício Assimakos ou com o tema do patrimônio industrial, nem mesmo esgotam as possibilidades de discussão. Porém, sua abordagem permite que o estudo do campo patrimonial uruguaio seja mais abrangente.

Além do Monumento Histórico Nacional

O bairro histórico da cidade de Colônia de Sacramento tem valor simbólico tanto para a história do Uruguai, como para o desenvolvimento do campo do patrimônio cultural do país. Quanto à história, Colônia de Sacramento é uma prova material do processo de colonização da América Latina pelos reinos Espanhol e Português, e da forma como foram sendo definidas as fronteiras entre Argentina, Brasil e Uruguai, na medida em que a cidade teve sua fundação original feita no ano de 1680 pelo reinado português, motivado justamente por esta necessidade de demarcar o território, e em razão de sua localização estratégica para o comércio e transporte de produtos variados, nas margens do Rio da Prata³¹. Os séculos posteriores presenciaram sucessivas disputas, algumas sangrentas, entre os reinos da Espanha e de Portugal, pela tomada de posse de Colônia de Sacramento, até que o Uruguai consolidou-se como nação independente no século XIX, e Colônia do Sacramento passou a integrar os domínios do país. Para a UNESCO (s/d)³²:

The bloody border dispute between Portugal and Spain gave this remarkable urban site an identity profile enabling appreciation of the survival of its essential characteristics: the dominant human scale, the texture and the “time” of this unique scenario, and the value of its integration into the environment. (UNESCO, s/d.)

Quanto às questões patrimoniais, em razão de sua importância histórica, no ano de 1970, o texto da *Ley N° 13.835* informava que “declárase de interés público la conservación de los inmuebles del Barrio Histórico de Colonia”. Essa normativa, uma das mais antigas do gênero no Uruguai, anterior à própria *Ley N° 14.040*, garantiu inicialmente a preservação do bairro, até que no ano de 1986 a *Ley N° 15.819* criou o “Consejo Ejecutivo de las Obras de Preservación y Reconstrucción de la Antigua Colonia del Sacramento, cuya integración determinará el Poder Ejecutivo”, com a definição de que este conselho deveria contar com uma sede própria na cidade. No ano de 1995, o centro histórico de Colônia de Sacramento foi reconhecido como Patrimônio Cultural da Humanidade na lista da UNESCO. Desde então, o sítio é um dos símbolos do patrimônio no país, embora não sem percalços. Recentemente a UNESCO tem pressionado o Uruguai em razão de certo descompasso entre a gestão do centro histórico com as diretrizes de preservação estabelecidas pelo organismo. A proposta de construção de um empreendimento hoteleiro, próximo das edificações tombadas do conjunto preservado, tencionou as relações entre a UNESCO e o Uruguai que, por sua vez, foi convocado a apresentar um plano de gestão urbanística para o sítio.

Essas adequações e a realização do plano de gestão ainda estão em processo. No entanto, embora o país seja signatário de muitas das recomendações da UNESCO, isso não ocorre de maneira totalmente consensual: a edição nº 2 da revista “Patrimonio”, por exemplo, publicada pela CPCN, em uma matéria sobre o processo de adequação para a gestão de Colônia de Sacramento decorrente das exigências da UNESCO, encerra o texto

³¹ A UNESCO disponibiliza online os documentos que detalham o processo do reconhecimento de Colônia de Sacramento como Patrimônio Cultural da Humanidade, com imagens e informações históricas e geográficas. Disponível em <<http://whc.unesco.org/en/list/747/>>. Acesso em dezembro de 2014.

³² Idem.

com a seguinte manifestação: “El destino de Colonia, aceptado socialmente y determinado legalmente, es una construcción cultural y material, em la que estamos y estaremos involucrados. Con o sin Unesco”. (Patrimonio, 2012: p.37).

O Candombe e o Tango foram reconhecidos como Bens Culturais Imateriais da Humanidade. O Candombe é uma expressão cultural do Uruguai, tendo sido inscrito na lista de Patrimônio Cultural Intangível da UNESCO no ano de 2009. Com raízes nas tradições de afro-descendentes, o Candombe que, inicialmente era uma forma de resistência à opressão, transformou-se e hoje envolve ritmo, música e dança. O “Candombe e seu espaço sociocultural: uma prática comunitária” é o título reconhecido pela UNESCO para o conjunto de expressões ligadas a este patrimônio uruguaio, ainda que o mesmo compartilhe semelhanças com outras manifestações com influência da cultura africana de diversos países da América Latina. Atualmente, os sons e movimentos do Candombe acontecem nos domingos e em bairros de Montevideu tais como Palermo e Córdon³³. Desta forma, apesar de algumas similaridades, a maneira como a tradição se conformou junto às particularidades da cidade de Montevideu trouxe ao Candombe o seu caráter de singularidade e importância patrimonial. Além disso, o reconhecimento do Candombe e do Tango, pela UNESCO e pelo Estado uruguaio, revelou um processo de maior abertura do campo do patrimônio cultural do país quanto ao reconhecimento de outras categorias de patrimônio.

O caso do Tango apresenta um diferencial, na medida em que se trata de um bem cultural binacional. A história do Tango revela um passado de intensas trocas culturais entre Buenos Aires e Montevideu e o seu surgimento está ligado à imigração europeia no fim do século XIX e início do século XX, nas duas capitais. Com origem popular e muitas vezes marginal, hoje o Tango é uma expressão cultural que envolve um grande universo de pessoas, seja as diferentes categorias profissionais da comunidade tangureira, ou o público no geral que prestigia essa forma de música e de dança³⁴. Não por acaso, a proposta para que o Tango integrasse a lista de bens culturais imateriais da humanidade da UNESCO foi elaborada em conjunto entre Argentina e Uruguai.

O marco legal que dá suporte aos bens culturais imateriais no Uruguai é a *Ley n° 18.035* de 20 de outubro de 2006, em que o país ratifica a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial, aprovada na Conferência Geral da UNESCO de 2003, sendo que a *Ley n° 18.068* para *Protección y Promoción de la Diversidad de las Expresiones Culturales* de 2005 é também um marco legal importante. Cabe dizer que expressões culturais, tais como a arte do payador³⁵ e a milonga³⁶, foram declaradas como patrimônio cultural imaterial. Além disso, o *Ministerio da Educación y Cultura* (MEC) no ano de 2010 regularizou o estatuto para a declaração de Patrimônio Nacional Imaterial e reconheceu também outras manifestações (GORSKI, 2010).

Estes exemplos ligados a ações da UNESCO representam alguns dos avanços que o país vivenciou em relação a sua legislação patrimonial, cabendo ainda menção à *Ley n° 15.964*, de 17 de junho de 1988, que assimila a convenção para a proteção do patrimônio mundial cultural e natural de 1972. Outro exemplo é a *Ley n° 18.044* de 2006. Essa lei referenda a convenção para a Proteção do Patrimônio Cultural em caso de conflito armado, ou o *Decreto-ley de n° 14.654* de 1977, que ratificou a Convenção sobre as medidas que

³³ Mais informações sobre o Candombe e sua patrimonialização pela UNESCO estão disponíveis em: <<http://www.unesco.org/culture/ich/RL/00182>>. Acesso em dezembro de 2014.

³⁴ Mais informações sobre o reconhecimento do Tango como patrimônio cultural imaterial da humanidade podem ser acessadas em: <http://www.unesco.org/culture/ich/RL/00258>. Acesso em dezembro de 2014.

³⁵ O Payador é o poeta/cantor de origem popular, que espontaneamente declama poesias com temas variadas, sendo uma expressão de arte popular de longa data no Uruguai.

³⁶ A milonga é um tipo de música e dança bastante popular em países de origem espanhola, como o é no Uruguai, com as suas especificidades locais.

devem adotar-se para proibir e impedir a Importação, a Exportação e a Transferência de Propriedade Ilícita de Bens Culturais³⁷.

Um exemplo de política de valorização do patrimônio de impacto no país é o *Dia del Patrimonio*, evento promovido pela CPCN e materializado por meio de uma série de decretos. O *Dia del Patrimonio* ocorre anualmente e envolve museus, edifícios governamentais e instituições variadas, que ficam abertas para a visitação pública. As atividades giram em torno de um tema original. O evento tem ocorrido com sucesso crescente desde o ano de 1995 e os temas são variados, sendo exemplos o tema do ano de 2004, que homenageou o pintor construtivista uruguaio Joaquim Torres Garcia, ou o tema do ano de 2012, que prestou homenagem a “el lenguaje des uruguayos”³⁸.

Outra dimensão do campo do patrimônio cultural no Uruguai se estabelece a partir de ações decorrentes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), que integra Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela. Os objetivos do bloco são variados, indo da ampliação do comércio entre os Estados-parte até a integração cultural dos mesmos (MARQUES, 2011). O MERCOSUL estabeleceu diretrizes e normativas para a cultura e para o patrimônio dos países membros e criou órgãos colegiados que contam com responsabilidades específicas, a exemplo da *Comissão do Patrimônio Cultural* (CPC) do MERCOSUL, ligada ao *Conselho do Mercado Comum* (CMC). A CPC tem como função, articulando-se com as reuniões de Ministros de Cultura e outros órgãos deliberativos, estabelecer políticas para a preservação de bens culturais dos Estados-parte que remetam a valores de integração econômica e cultural, supostamente próprios dos países abrangidos pelo MERCOSUL. (HEIDEN, 2014: p. 49-57).

A categoria de Patrimônio Cultural do MERCOSUL foi proposta pela CMC e pela CPC. Criada para a aplicação dessa outorga, a *Decisão 055/2012* estabelece, dentre outras coisas, que deverá ser entendido como Patrimônio Cultural do MERCOSUL todo o tipo de bem cultural, material ou imaterial, que “manifeste valores associados a processos históricos vinculados aos movimentos de autodeterminação ou expressão comum da região perante o mundo”, e também “constitua fator de promoção da integração dos países, com vistas a um destino comum” (MERCOSUL/CMC/DEC. N° 55/12).

Nesse contexto, cabe menção à existência de um segundo bem cultural binacional a qual o Uruguai tem também responsabilidade: trata-se da Ponte Internacional Barão de Mauá, que faz a ligação entre as cidades de Jaguarão (Brasil) e Rio Branco (Uruguai), reconhecida como 1º Patrimônio Cultural (binacional) do MERCOSUL, imóvel também reconhecido como *Monumento Histórico Nacional* uruguaio. O reconhecimento como Patrimônio Cultural do MERCOSUL deu-se na VII reunião da CPC, no ano de 2012, na cidade de Brasília. Por se tratar de um evento recente, não há maiores desdobramentos práticos deste ato. Será necessário tempo para que possamos perceber os impactos que essa decisão teve em termos de preservação patrimonial do monumento (HEIDEN, 2004: p. 4).

Outros aspectos do campo patrimonial uruguaio dizem respeito às leis que indiretamente colaboram com a preservação do patrimônio cultural ou natural. Referimo-nos aos exemplos da *Ley n° 16.466* e seu Art. 2º, que faz menção “As condições estéticas, culturais ou sanitárias do meio” e à *Ley n° 17.234* de 2000, que cria um Sistema Nacional de Áreas Protegidas. A cooperação internacional também merece ser destacada, embora os

³⁷ O documento relativo ao *Decreto-ley de n° 14.654* não está disponível para consulta no site da Comissão do Patrimônio Cultural da Nação. A menção a este decreto é feita por Gonzalo Carámbula (2007: p.136), disponível no link < <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001599/159998s.pdf>>.

³⁸ Mais informações disponíveis em

<http://www.patrimoniouruguay.gub.uy/innovaportal/v/33846/35/mecweb/antecedentes?breadid=null&3colid=33845>. Acesso em dezembro de 2014.

acordos ou ações estabelecidos não sejam exatamente normas estatais e nem sempre decorram por iniciativas das instituições patrimoniais nacionais.

Um exemplo são os projetos impulsionados por instituições como a *Junta da Andalucía* (de origem espanhola) que recuperaram uma parte importante de centros históricos de cidades latino-americanas e também de Montevideu. O estudo de Schicchi (2014) discute as experiências de reabilitação de áreas centrais dessas cidades, constatando a importante participação da *Junta de Andalucía* e da AECID (Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento) em projetos de cooperação internacional. Os trabalhos desenvolvidos em Montevideu (e demais cidades) estão em parte baseados nas experiências de revitalização das cidades espanholas de Salamanca, Pamplona, Barcelona, dentre outras, tendo como diretrizes o planejamento urbano, a reabilitação das habitações dessas regiões e do seu patrimônio histórico. Nesse caso, não se tratam de iniciativas gestadas e desenvolvidas diretamente nessas cidades latino-americanas, no entanto, são ações de cooperação internacional ocorridas entre países com notórios laços históricos e culturais.

Schicchi (2014: p. 51-55) explica que essa cooperação e seus projetos resultantes foram organizados a partir da forma como se daria a reabilitação do local escolhido. Os contatos foram feitos com o grupo ou a instituição do país ou da cidade, por meio de um coordenador espanhol, de modo a implementar os acordos de cooperação e estabelecer as linhas centrais dos projetos. Esses projetos ocorrem com o compartilhamento das despesas necessárias. De imediato ao contato feito entre os dois lados envolvidos começa também a definição das linhas de atuação decorrentes do processo de cooperação.

Dilemas e impasses nas políticas patrimoniais

Em um estudo publicado pela UNESCO sobre a assimilação das convenções de cultura do próprio organismo em legislações dos países do MERCOSUL, Carámbula (2007, p.137) apresenta sua avaliação crítica quanto à atenção que se dá ao tema do Patrimônio Cultural no Uruguai ao considerar que o patrimônio não é valorizado na agenda pública. Ele argumenta que embora seja necessária a atualização da legislação patrimonial do país “no sería aventurado sostener que en Uruguay existe un conjunto de normas de diverso rango que dan cuenta de las nuevas concepciones sobre el patrimonio cultural” (2007, p. 137). Mesmo assim, para o autor as normas para o patrimônio do país precisam ser atualizadas, pois não teriam evoluído de modo que acompanhassem os debates internacionais sobre o tema.

Ashfield (2007)³⁹ também aponta fragilidades do campo do patrimônio no Uruguai ao falar que conceitos como o de contextualização dos bens culturais, paisagem cultural, dentre outros, não foram incorporados como conceitos, tampouco como terminologia, na legislação patrimonial vigente do país. Portanto, a outorga de *Monumento Histórico Nacional*, de forte caráter objetualista, permanece presente. Para Ashfield (2007), as transformações ocorridas no contexto internacional, nas últimas duas décadas, a respeito dos critérios adotados para a seleção e preservação do patrimônio cultural, colocam para o Uruguai a necessidade de repensar suas próprias normas e instituições⁴⁰.

Ao observarmos os mecanismos legais criados pelo Estado uruguaio nas últimas décadas, podemos dizer que houve um considerável avanço no que diz respeito à

³⁹As manifestações de Ashfield estão publicadas junto ao texto de CARÁMBULA, Gonzalo. *Mirada a las convenciones de la UNESCO em Uruguay*. In. *Legislaciones em El MERCOSUR relativas a las Convenciones de Cultura aprobadas por la UNESCO: Estudio de la situación actual em Argentina, Brasil, Paraguay y Uruguay*. Montevideo. Oficina Regional de Ciencia de la UNESCO para América Latina y El Caribe, 2007. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001599/159998s.pdf>>. Acesso em: 21 de junho de 2014.

⁴⁰Idem.

identificação, ao registro e à proteção de bens patrimoniais⁴¹. Entretanto, ainda que consideremos os avanços da questão patrimonial no país, vemos que há pontos vulneráveis tanto na legislação quanto nas instituições, o que poderia justificar parte da ausência de intervenção do poder público no caso Assimakos. Mesmo que tenha havido vontade popular, inclusive de setores do patrimônio, a legislação não foi suficientemente ampla, ou as instituições não foram suficientemente pró-ativas, para respaldar uma ação mais efetiva sobre a preservação do prédio. Além disso, um dos aspectos que limita o poder de ação da CPCN, diz respeito ao fato de que esta comissão está ligada ao *Ministerio de Educación y Cultura* (MEC), tendo sua autonomia e capacidade financeira diluída com os demais setores do ministério.

Todo esse contexto não impede que as normas, instituições e políticas patrimoniais do país estejam sendo discutidas. No ano de 2009, por exemplo, houve uma movimentação no campo, que diz respeito à iniciativa do ICOMOS/Uruguay, da *Comisión del Patrimonio Cultural de la Nación* e de outras instituições, em promover a atualização da legislação patrimonial do país. O texto para esta nova lei do patrimônio avançaria em vários aspectos, sobretudo, com a criação de um Sistema Nacional de Proteção do Patrimônio Cultural, como instrumento de aplicação das políticas nacionais e departamentais de proteção patrimonial, com uma estrutura administrativa e de funcionamento mais autônoma. Além disso, o conceito de patrimônio cultural adotado nesse texto seria mais atual e abrangente em comparação ao da *Ley n° 14.040*, pois consideraria os bens culturais materiais e imateriais em diversas categorias: histórico, artístico, arqueológico, antropológico, dentre outros; além do conceito de "paisagem cultural"⁴².

Esse pré-texto de projeto de lei foi resultado de uma movimentação expressiva por parte dos profissionais vinculados ao campo do patrimônio no Uruguai. Se o texto ainda não avançou no sentido de virar uma legislação efetiva, ele já serve para identificarmos tendências importantes junto aos atores atuantes no campo. Em uma das últimas falas públicas em justificativa ao encaminhamento da proposta de lei, Alberto Quintela (2014), à época presidente da CPCN, disse que "hoy el patrimonio cultural desborda las competencias y las posibilidades de la propia organización creada por el Estado para atender de manera específica la temática"⁴³. Essa proposta de lei não foi ainda votada, porém, se por um lado, a legislação não foi atualizada e isso não inviabiliza o trabalho das instituições e da CPCN; por outro, dentre os profissionais que trabalham com o patrimônio cultural no Uruguai, a demanda pela atualização da legislação e fortalecimento da CPCN é uma constante.

Retomando o caso Assimakos, se foi efetivamente a sua perda e a mobilização da população que deu visibilidade ao edifício perante às instituições patrimoniais, e principalmente para uma parte importante do público no geral, cabe refletirmos se Assimakos foi uma perda necessária para que o Uruguai reflita sobre seus espaços industriais e tome iniciativas no sentido de evitar novas demolições. Porém, cabe também problematizar se perdas como essas precisam ocorrer de modo que só assim, pela perda, atitudes próativas de preservação sejam implementadas, ou até mesmo o tema de atualização das normas tenha igual visibilidade para o público no geral.

No entanto, não se pode negar que a repercussão da demolição de Assimakos, no mínimo, estimulou o debate público sobre o tema do patrimônio no país, e deu visibilidade às suas características. Neste sentido, a candidatura e o possível reconhecimento de Fray

⁴¹É importante ressaltar que há uma associação direta entre patrimônio e turismo, fazendo com que essa seja uma motivação de impacto dentro do país.

⁴² O esboço do texto para a atualização da *Ley n° 14.040* pode ser acessado a partir do link <<http://patrimoniouruguay.blogspot.com.ar/>>. Acesso em dezembro de 2014.

⁴³ A fala de Quintela está disponível em <http://www.elpais.com.uy/informacion/dias-empaparse-historia.html>. Acesso em dezembro de 2014.

Bentos a Patrimônio Cultural da Humanidade poderá estimular ainda mais o debate, e até mesmo a criação de novos dispositivos institucionais, de modo a ampliar e qualificar os processos de ativação patrimonial no país, além de especificamente valorizar o tema do patrimônio industrial. Mesmo que não tenha sido até o momento reconhecido como tal, Fray Bentos, por ser pauta recorrente, seja na imprensa ou no meio acadêmico, já tem contribuído para uma maior divulgação das questões relativas ao patrimônio industrial, assim como outros casos, tais como o Mercado Agrícola de Montevideu e o Bairro Penharol. Desta forma, percebemos um pouco mais daquilo que denominamos como “dinâmicas internas do campo” para a legitimação do patrimônio cultural. Neste caso, os tipos de valores patrimoniais e a forma como eles são apropriados ou transformados. Aspectos fundamentais no processo de construção de discursos legitimadores para a ativação patrimonial.

Referências bibliográficas

ASHFIELD, William Rey. *Alternativas de uso y puesta en valor industrial: el caso de Fray Bentos*. Investigación en Arquitectura y Urbanismo. SAL XII-Universidad del BíoBío, 2007. Disponível em:

<http://www.academia.edu/8853370/Alternativas_de_uso_y_puesta_en_valor_del_patrimonio_industrial_el_caso_de_Fray_Bentos_Uruguay> Acesso em fevereiro de 2015.

BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

BRAGHIROLI, Ângelo. *Patrimonio Industrial en Brasil*. Dearq-Revista de Arquitectura de la Universidad de los Andes, 2009.

Disponível em: <http://dearq.uniandes.edu.co/articles/2010/patrimonio-industrial-en-brasil>. Acesso em fevereiro de 2015.

CANDAU, Joel. *Antropologia de la memoria*. Buenos Aires: Nueva Visión, 2006.

CARÁMBULA, Gonzalo. *Mirada a las convenciones de la UNESCO em Uruguay. In. Legislaciones em El MERCOSUR relativas a las Convenciones de Cultura aprobadas por la UNESCO: Estudio de la situación actual em Argentina, Brasil, Paraguay y Uruguay*. Montevideo. Oficina Regional de Ciencia de la UNESCO para América Latina y El Caribe, 2007. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001599/159998s.pdf>. Acesso em junho de 2014.

CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. São Paulo: Estação Liberdade, 2001.

COMISIÓN DEL PATRIMONIO CULTURAL DE LA NACIÓN. *Colonia del Sacramento: Patrimonio Mundial. Ministerio de Educacion e Cultura, Vol. 2*, 2012. Disponível em: <http://www.patrimoniouruguay.gub.uy/innovaportal/file/33821/1/revista-patrimonio-nro2.pdf>. Acesso em novembro de 2014.

EDELBLUTTE, Simon. *O patrimônio industrial no Reino Unido: contexto, paisagem e territórios*. Revista Memória em Rede, Pelotas, v.2, nº. 6, Jan/Jun. 2012. Disponível em: <http://www2.ufpel.edu.br/ich/memoriaemrede/beta-02-01/index.php/memoriaemrede/article/view/8/67>. Acesso em fevereiro de 2015.

FERREIRA, Maria Letícia Mazzucchi. *Patrimônio industrial: lugares de trabalho, lugares de memória*. Museologia e Patrimônio, v.2, p. 22-35, 2009. Disponível em:

<http://revistamuseologiaepatrimonio.mast.br/index.php/ppgpmus/article/viewFile/43/23>. Acesso em fevereiro de 2015.

FONSECA, Maria Cecília Londres. *O Patrimônio em Processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ; Minc-IPHAN, 2005.

FREITAS, Luiza de. *Conexões sul-americanas: por uma cultura técnica do concreto armado na Argentina, no Brasil e no Uruguai*. UNICAMP, 2010. Disponível em: <http://www.anparq.org.br/dvd-enanparq/simposios/84/84-733-1-SP.pdf>. Acesso em junho de 2014.

GORSKI, Sonia Romero. *Patrimonio Cultural Inmaterial del Uruguay*. CRESPIAL. 2010. Disponível em: <http://paleoindio.files.wordpress.com/2011/12/unesco-crepsial-experiencias-y-polc3adticas-de-salvaguardia-del-patrimonio-cultural-inmaterial.pdf>. Acesso em julho de 2014.

HEIDEN, R. *Políticas patrimoniais e preservação no MERCOSUL: estudo do tombamento da Ponte Internacional Barão de Mauá*. Pelotas, 2014. Disponível em: http://cti.ufpel.edu.br/cic/arquivos/2014/MD_01172.pdf. Acesso em fevereiro de 2015.

_____. *Políticas públicas para o patrimônio cultural do MERCOSUL ou políticas públicas para o patrimônio cultural no MERCOSUL?* In.: SANTOS, N.M.W.; GRAEBIN, C.M.G. Patrimônio Cultural e Políticas Públicas. Canoas, RS: Ed. Unilasalle, 2014.

ISOLERI, Manuel Alfonso Esmoris. *Barrio Peñarol: moderno, industrial, singular. Patrimonialización y reutilización*. Revista Labor & Engenharia. V.6, n. 1, 2012. Disponível em: http://www.conpadre.org/L&E/L&E_v6_n1_2012/05_p73-88.pdf. Acesso em fevereiro de 2015.

KUHL, Beatriz Mugayar. *Algumas questões relativas ao patrimônio industrial e à sua preservação*. Arq.urb Revista eletrônica de Arquitetura e Urbanismo. Nº 3, 2010. Disponível em: http://www.usjt.br/arq.urb/numero_03/3arqurb3-beatriz.pdf. Acesso em fevereiro de 2015.

MARQUES, R. *Duas décadas de MERCOSUL*. São Paulo: Aduaneiras, 2011.

MERCOSUL. *Decisão 055/2012*. (MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 55/12). Disponível em: <http://www.iphan.gov.br/baixaFcdAnexo.do?id=3152>. Acesso em outubro de 2014.

PRATS, Llorenç. *Concepto y gestión del patrimonio local*. Cuad. antropol. soc., Buenos Aires, n. 21, jul. 2005 .

Disponível em: http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1850-275X2005000100002&lng=es&nrm=iso. Acesso em março de 2015.

QUINTELA, Alberto. *Institucionalidad del patrimonio cultural em El Uruguay*. In: Patrimônio cultural: Brasil e Uruguai: os processos de patrimonialização e suas experiências / org. Ana María Sosa González, Maria Leticia Mazzucchi Ferreira, William Rey Ashfield. - Pelotas: Ed. da Uni-versidade Federal de Pelotas, 2013. - 243p.: il. color. Disponível em: http://www2.ufpel.edu.br/ich/ppgmp/v03-01/wpcontent/uploads/2013/12/brasil_uruguai.pdf.

Acesso em 26 de junho de 2014.

RIEGEL, Alois. *O culto moderno dos monumentos: sua essência e sua gênese*. Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2006.

SCHICCHI, Maria Cristina da Silva. *Intervenções de reabilitação urbana e habitacional da junta de Andalucía em cidades latino-americanas (1984-2009): uma experiência compartilhada*. Urbana, V. 6, nº 8, jun. 2014 – Dossiê: Cidade e Habitação da América Latina – CIEC/UNICAMP. Disponível em:

<http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/urbana/article/view/1637/pdf>.

Acesso em fevereiro de 2015.

URUGUAY. *Decreto nº 536/972*. Se regulamenta la Ley Nº 14.040 por la que se crea la Comisión del Patrimonio Histórico, Artístico y Cultural de la Nación.

Disponível em: <http://www.patrimoniouruguay.gub.uy/innovaportal/file/33416/1/decreto-536-1972.pdf>. Acesso em setembro de 2014.

URUGUAY. *Ley Nº 13.835*. Disponível em:

<http://www.patrimoniouruguay.gub.uy/innovaportal/file/33416/1/ley-13835.pdf>. Acesso em setembro de 2014.

URUGUAY. *Ley Nº 14040*. Disponível em:

<http://www.parlamento.gub.uy/leyes/AccesoTextoLey.asp?Ley=14040&Anchor=>.

Acesso em setembro de 2014.

URUGUAY. *Ley Nº 14.960*. Disponível em:

<http://www.patrimoniouruguay.gub.uy/innovaportal/file/33416/1/ley-14960.pdf>. Acesso em setembro de 2014.

URUGUAY. *Ley Nº 15.819*. Disponível em:

<http://www.patrimoniouruguay.gub.uy/innovaportal/file/33416/1/ley-15819.pdf>. Acesso em setembro de 2014.

URUGUAY. *Ley nº 15.964*. Disponível em:

<http://www0.parlamento.gub.uy/leyes/AccesoTextoLey.asp?Ley=15964&Anchor=>

Acesso em junho de 2014.

URUGUAY. *Ley nº 18.035*. Disponível em:

<http://www0.parlamento.gub.uy/leyes/AccesoTextoLey.asp?Ley=18035&Anchor=> Acesso em junho de 2014.

URUGUAY. *Ley nº 18.068*. Disponível em:

<http://www.parlamento.gub.uy/leyes/AccesoTextoLey.asp?Ley=18068&Anchor=> Acesso em dezembro de 2014.

As opiniões e conceitos emitidos neste trabalho são de inteira responsabilidade de seu autor, não refletindo, necessariamente, o pensamento do Centro Lucio Costa/CLC-IPHAN, Centro de Categoria 2 sob os auspícios da UNESCO.

É permitida a reprodução, desde que citada a fonte e para fins não comerciais.

Como citar:

HEIDEN, Roberto. Patrimônio Cultural no Uruguai, campo e abrangência: estudo do caso do Edifício Assimakos. Rio de Janeiro: Centro Lucio Costa-CLC, 2017. 1ª Chamada de Artigos.